



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
MESTRADO E DOUTORADO



Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Química da UERJ para Acúmulo de Bolsas

Dispõe sobre a Portaria CAPES nº133 de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país e no exterior, com atividade remunerada ou outros rendimentos, e sobre a Ordem de Serviço UERJ/PR-2 N.º 004 de 31 de agosto de 2023 que estabelece critérios para a distribuição de bolsas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ-UERJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou novas regras ao Regimento Interno na Ata 220o de 19 de dezembro de 2024, conforme segue,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com as normas vigentes no âmbito da UERJ e da CAPES, e da DELIBERAÇÃO Nº 43/2019 do PPGQ-UERJ e da DELIBERAÇÃO Nº 52/2024 do PPGQ-UERJ, define as regras de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado da CAPES, para fins de estabelecimento de diretrizes para a política de distribuição de bolsas do PPGQ-UERJ, à luz da Portaria 133/CAPES/2023 e da Portaria Conjunta 01/CAPES/CNPq/2023.

TÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Cabe ao CPPGQ-UERJ estabelecer seus critérios e normas internas de distribuição de bolsas, desde que observadas as regras superiores e mais gerais da CAPES sobre o assunto e as vedações de outras agências de fomento em caso de acúmulo de bolsas, sendo responsáveis pela sua aplicação, monitoramento e fiscalização.

Art. 3º - A distribuição de bolsas deve ser definida, obrigatoriamente, pela Comissão de Bolsas da CAPES/DS, que é responsável por:

- I - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos alunos candidatos a bolsa;
- III - Selecionar os alunos candidatos às bolsas do PPGQ mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- V - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Art. 4º - Cabe ao CPPGQ-UERJ cancelar as decisões da Comissão de Bolsas da CAPES/DS.

Art. 5º - O PPGQ-UERJ deve registrar na Plataforma Sucupira os critérios de distribuição de bolsas, por meio do envio da coleta anual de dados.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
MESTRADO E DOUTORADO



Art. 6º - O PPGQ-UERJ deve registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas, diretamente ou com o suporte da PR-2, a depender do que for estabelecido tecnicamente pela CAPES.

Art. 7º - O PPGQ-UERJ deve encaminhar Termo de Autorização, conforme modelo divulgado pela PR-2, quando o aluno indicado à bolsa possuir vínculo empregatício ou quando aluno bolsista adquirir vínculo empregatício após o início da vigência da bolsa.

Art. 8º - O PPGQ-UERJ deve encaminhar os critérios utilizados para distribuição das bolsas CAPES/DS, Proex, PNPd, e PDPG, ao DCARH/PR-2 (propg@sr2.uerj.br), registrados em ata do Colegiado, imediatamente após cada processo de distribuição de bolsas e sempre quando solicitado formalmente pela PR-2.

Art. 9º - No caso das bolsas de pós-doutorado da CAPES o PPGQ-UERJ observará a Deliberação 60/2022 da UERJ, que regulamenta o estágio de pós-doutorado na instituição, e a Deliberação 66/2022 da UERJ, que dispõe sobre a reformulação do Programa de Capacitação Docente da UERJ, e do exercício da licença sabática e dá outras providências.

TÍTULO II – DAS RECOMENDAÇÕES DE PRIORIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO PPGQ-UERJ

Art. 10º - O CPPGQ-UERJ, define como critérios de distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas DS/CAPES do PPGQ-UERJ, em ordem de prioridade:

I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação. Serão contemplados com bolsa, primeiramente, todos os alunos sem vínculo empregatício, recebimento de bolsas, estágios, cargos comissionados ou qualquer tipo de vínculo que tenha percepção remuneratória, seguindo a ordem de classificação em processo seletivo dos alunos sem esses vínculos, ou em provas específicas, para a distribuição de bolsas no PPGQ. Alunos ingressantes nas vagas reservadas ao Sistema de Cotas sem esses vínculos terão prioridade em relação aos alunos ingressantes nas vagas de ampla concorrência sem os mesmos tipos de vínculo.

II – Condições especiais. Alunos candidatos à bolsa com vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, professores substitutos em IES públicas e bolsistas da Universidade Aberta do Brasil, CEDERJ e SEEDUC. Os alunos com esses perfis, estarão num segundo bloco na escala de prioridades, pois há clara correlação com formação continuada e qualificação de professores que atuam em rede pública de ensino básico, especialmente, que já eram condições especiais de acúmulo previstas pela CAPES. Alunos ingressantes nas vagas reservadas ao Sistema de Cotas terão prioridade à bolsa dentro deste bloco de alunos.

III - Outros vínculos empregatícios ou com percepção de outras bolsas. Por fim, serão contemplados alunos candidatos à bolsa com outros vínculos empregatícios ou com percepção de outras bolsas (quando permitido por ambas as agências), de acordo com a ordem de prioridade a seguir:

- a) alunos ingressantes nas vagas reservadas ao Sistema de Cotas;
- b) bolsista de outras agências de fomento que não sejam financiadas com recursos públicos federais;
- c) vínculo funcional com empresa pública ou privada com forte aderência à temática de pesquisa do aluno candidato e à linha de pesquisa e escopo do PPG;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
MESTRADO E DOUTORADO



- d) vínculo funcional com empresa pública ou privada com carga horária compatível com as atividades do mestrado e doutorado;
- e) vínculo funcional com salário menor que o valor da bolsa a ser recebida;
- f) vínculo funcional com a instituição promotora do PPGQ-UERJ;
- g) vínculo funcional com residência fixa na Cidade do Rio de Janeiro.

**TÍTULO III – DAS RECOMENDAÇÕES PARA CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ALUNOS
COM VÍNCULO NO PPGQ-UERJ**

Art. 11 - No caso de acúmulo de bolsa com vínculo empregatício, é necessária a concordância da CPPGQ-UERJ e do orientador do aluno.

Art. 12 – O aluno bolsista com vínculo que for reprovado em disciplina, exame de qualificação, ou em atividade obrigatória, perderá a bolsa.

Art. 13 – A bolsa do aluno com vínculo empregatício poderá ser cancelada a qualquer momento, e será transferida para um aluno ingressante sem vínculo empregatício e sem bolsa.

Art. 14 - Se o aluno adquirir qualquer dos vínculos citados no Art. 10º depois da implementação da bolsa, e se houver aluno sem qualquer dos vínculos e sem bolsa, a bolsa será cancelada e transferida ao próximo aluno candidato da fila de espera segundo os critérios descritos no artigo 10º.

Art. 15 - Se o aluno adquirir vínculo funcional depois da implementação da bolsa, e se houver aluno com vínculo sem bolsa com ordem de classificação superior, a bolsa será cancelada e transferida ao próximo aluno candidato da fila de espera segundo os critérios descritos no artigo 10º.

Art. 16 - Se o aluno adquirir vínculo funcional depois da implementação da bolsa, e se esse vínculo não tiver forte aderência à temática de pesquisa do aluno candidato e à linha de pesquisa e escopo do PPG, e a carga horária não for compatível com as atividades do mestrado e doutorado, a bolsa será cancelada.

Art. 17 – A lista de classificação para distribuição de bolsas expira no momento do início (abertura das inscrições) do próximo processo seletivo para o respectivo curso (mestrado ou doutorado), passando a prioridade das bolsas a ser da nova turma de alunos. Os alunos das turmas anteriores que não foram contemplados com bolsa, irão ocupar o final da fila após os novos alunos ingressantes.

Art. 18 – Caso haja mais de um aluno com bolsa e vínculo empregatício, a prioridade para cancelamento da bolsa seguirá a ordem inversa dos critérios estabelecidos do Art. 10º. Em caso de empate, a prioridade para cancelamento será para os alunos com menor produtividade no PPGQ, que será medida pelas publicações e histórico escolar no curso. Em seguida, a prioridade será para os alunos com menor classificação no ingresso. E por último, serão priorizados para cancelamento da bolsa os alunos que ingressaram há mais tempo no PPGQ.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O CPPGQ-UERJ tem a autonomia e as atribuições específicas para regulamentar seus critérios internos de distribuição de bolsas, não cabendo questionamentos de qualquer ordem, se preservadas as prerrogativas não



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
MESTRADO E DOUTORADO



revogadas do conjunto de portarias que forma o arcabouço regulamentar da concessão de bolsas da CAPES e especialmente o Art. 2º da Portaria CAPES nº 133 de 2023.

Art. 20 - Este Regulamento específico poderá ser revisto em qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa da CPPGQ-UERJ.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPPGQ em primeira instância e pelas demais instâncias universitárias, quando couber.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Profa. Dra. Nakédia Maysa Freitas Carvalho
Coordenadora

Prof. Dr. Marcos Antonio da Silva Costa
Coordenador Adjunto

Profa. Dra. Camila Anchau Wegermann
Coordenadora de Linha

Profa. Dra. Ivana Lourenço de Mello Ferreira
Coordenadora de Linha

Prof. Dr. Leonardo Aparecido de Souza
Coordenador de Linha

Profa. Dra. Jaqueline Dias Senra
Coordenador de Linha

DOCUMENTO ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO E ARQUIVADO NA SECRETARIA DO PROGRAMA